



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS



Central de Estágios

**CONVÊNIO Nº 9831.11.0322 QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN E O(A) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, Autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no endereço Campus Universitário BR-101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59078-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, doravante denominada **UFRN**, tendo como Magnífico(a) Reitor(a), JOSE DANIEL DINIZ MELO, portador(a) do RG nº 620141 SSP e do CPF nº 466.606.404-44, residente e domiciliado em NATAL/RN, que no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFRN delega competência ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação, MARIA DAS VITORIAS VIEIRA ALMEIDA DE SA, RG nº 867752 SSP/RN, CPF nº 524.024.444-87, através da Portaria nº 755/11-R, de 22/06/2011 para, neste ato, representar a **UFRN**, e o(a) **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB**, com sede à Avenida Jeronimo Camara, S/N, Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP: 59060-300, inscrita no CPF sob o nº 26.461.699/0373-43, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(ua) SUPERINTENDENTE REGIONAL, Sr(a). FABIO VINICIUS DE SOUZA MENDONÇA, portador(a) do RG nº 1549767 SSP/RN e CPF nº 028.606.994-65, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio nos termos que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução nº 178/92 – CONSEPE, de 22 de setembro de 1992, a Resolução 171/2013 – CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 - Ministério da Economia, Regulamento de Licitações e Contratos – RLC NOC 10901 ([https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000\\_sistema\\_institucional/10.901\\_RLC\\_.pdf](https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_RLC_.pdf)) da CONAB, Processo Administrativo SEI CONAB 21452.000618/2022-45, somente se aplica o citado normativo quando ele for compatível com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), com a Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 8,112/1990 e com as Resoluções Normativas da UFRN. e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

PROPORCIONAR A ESTUDANTES DA UFRN, REGULARMENTE MATRICULADOS E COM EFETIVA FREQUÊNCIA NOS DIVERSOS CURSOS REGULARES, A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM O(S) PROJETO(S) PEDAGÓGICO(S) DO(S) CURSO(S).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO**

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa ao estudante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso do Estagiário a ser firmado entre o CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFRN, sendo necessária a elaboração prévia do Plano de Atividades do Estagiário.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Por parte da UFRN, o Coordenador do Curso assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do Termo de Compromisso do Estagiário (TCE) e do Plano de Atividades do Estagiário, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com o Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso, 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No Termo de Compromisso do Estagiário deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e Valor do Seguro) e as atividades que o estudante irá desenvolver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Plano de Atividades do Estagiário (a ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante) será elaborado conjuntamente pelas partes (UFRN, CONCEDENTE e ESTUDANTE), em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser assinado pelo estudante, pelo Professor Orientador e pelo Concedente e encaminhado ao coordenador do Curso para emissão do parecer.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - São Obrigações da UFRN através das COORDENAÇÕES DE CURSOS:**

- a) Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b) Encaminhar ao CONCEDENTE, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c) Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- d) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo CONCEDENTE;
- f) Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como

responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;

g) Comunicar ao CONCEDENTE quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;

h) Indicar, quando da celebração do Termo de Compromisso do Estagiário, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

i) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

## **II - São Obrigações do CONCEDENTE:**

a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

b) Selecionar e receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;

c) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário;

d) Firmar com o estudante o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;

e) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Termo de Compromisso do Estagiário;

f) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;

g) Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;

h) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao Estagiário;

i) Comunicar à UFRN/Coordenação de Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;

j) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;

k) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

l) Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá ser entregue termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

m) Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.**

A duração do estágio observará o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo até o limite máximo de 04 (quatro) semestres letivos, limitados a 02 (dois) anos, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A duração do Estágio Curricular Obrigatório, a duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pela disciplina de estágio, devendo constar no Termo de Compromisso do Estágio o período de início e término do estágio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a UFRN, o CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO**

É facultado o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte, quando se tratar da modalidade de Estágio Curricular Obrigatório, sendo obrigatório constar seus valores no Termo de Compromisso do Estagiário, quando da opção do seu pagamento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, o Concedente deverá considerar o disposto no Art. 13 Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 - Ministério da Economia, além da frequência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO**

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado, quando se tratar de Estágio Remunerado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os dias de recesso previstos no "caput" desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/08.

### **CLÁUSULA NONA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO**

A UFRN providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o valor do seguro no Termo de Compromisso do Estagiário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

- a) Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da UFRN;
- c) A seu pedido;
- d) Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- f) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- g) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Por ocasião do desligamento do Estagiário, o Concedente deverá entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO**

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO**

As partes sujeitam-se a Lei nº 13.303, de 2016 e ao RLC- CONAB, somente se aplicando o citado normativo quando ele for compatível com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), com a Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 8,112/1990 e com as Resoluções Normativas da UFRN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

A CONAB nomeará empregado público para gerir e acompanhar a execução do convênio ora firmado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONVENIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos no convênio original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições desta cooperação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para

publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no RLC-CONAB (NOC 10.901) e demais normas aplicadas a matéria, somente se aplicando o citado normativo quando ele for compatível com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), com a Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 8,112/1990 e com as Resoluções Normativas da UFRN.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

Conforme disposto no Parágrafo Único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo deverá ser publicado em Diário Oficial da União, Estado, Município ou em Boletim de Serviços da UFRN.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Natal, 25 de Agosto de 2022

---

**MARIA DAS VITORIAS VIEIRA ALMEIDA DE SA**  
Pró-Reitora de Graduação - UFRN

---

**FABIO VINICIUS DE SOUZA MENDONÇA**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

SIGAA | Superintendência de Informática - | | Copyright © 2006-2022 - UFRN - sigaa04-producao.info.ufrn.br.sigaa04-producao



Emitido em 26/08/2022

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 268/2022 - COEST/PROGRAD (11.03.07)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/08/2022 08:54 )*

ÁLVARO RAMOS DE FIGUEIREDO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROGRAD (11.03)

Matrícula: ###955#8

*(Assinado digitalmente em 26/08/2022 09:59 )*

MARIA DAS VITORIAS VIEIRA ALMEIDA DE SA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROGRAD (11.03)

Matrícula: ###078#1

*(Assinado digitalmente em 26/08/2022 09:03 )*

FÁBIO VINÍCIUS DE SOUZA MENDONÇA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.994-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **268**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **26/08/2022** e o código de verificação: **8826e573f1**